

## Licitações



000143

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58,  
CONTRATADA: **CARVALHO MEDICINA LTDA ME**, CNPJ: 19.969.190/0001-88.  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, para realização de exames de Ultrassonografia diversas, a fim de atender as necessidades dos usuários de saúde deste município e em atendimento a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Pregão Presencial nº. 010/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais). Data de assinatura: 02/04/2019.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58,  
CONTRATADA: **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME**, CNPJ: 07.445.225/0001-09. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação do sistema de eletrocardiogramas à distância (telecardiologia) no município de Chorrochó, a fim de atender a necessidades dos usuários de saúde deste município e em atendimento a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Pregão Presencial nº. 011/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Data de assinatura: 02/04/2019.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2017

2º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 037/2017. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. Contratado: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**. CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. Conforme prevê o artigo art. Art. 57 "Caput", § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93. Data de assinatura: 04/04/2019

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
CONTRATADA: **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA MEI**, CNPJ: 19.030.953/0001-20. Objeto: Contratação de empresa contrato a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização e desalojamento de aves e morcegos, higienização e incineração de ninhos nas áreas internas e externas dos prédios públicos da Administração Municipal. Dispensa nº. 017/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Data de assinatura: 05/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8NYLMKHCLB+G7DAF5JOUKW

Esta edição encontra-se no site: [www.chorrocho.ba.io.org.br](http://www.chorrocho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**CONTRATO Nº. 044/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ELETROCARDIOGRAMAS A DISTÂNCIA (TELECARDIOLOGIA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA CORGARD TELEMEDICINA LTDA ME, CONFORME PREGÃO Nº. 011/2019.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Dr. Joaquim Manoel, nº. 136, centro, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.445.225/0001-09, neste ato, representada por, **Jorge Santos Lima**, inscrito no CPF sob o nº. 913.974.135-49 e RG nº. 07.836.386-12 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Ibipitanga-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e do resultado do **Processo Licitatório nº. 042/2019 - Pregão Presencial nº. 011/2019, com abertura em 29/03/2019, homologado em 02/04/2019**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação do sistema de eletrocardiogramas à distância (telecardiologia) no município de Chorrochó, a fim de atender a necessidades dos usuários de saúde deste município e em atendimento a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes na Proposta Financeira da Contratada (Anexo I), que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA GARANTIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** - Os serviços, objeto deste PREGÃO, **deverão ser iniciados, em até 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da emissão do empenho e/ou assinatura do contrato, no Hospital Municipal Mônica Silvano Gomes Ramos dos Santos, ou em outro local indicado pela referida Secretaria.

**2.2.** - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços;

**2.3. - Todas as despesas relativas ao serviço correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA;**

**2.4. - O recebimento se efetivará nos seguintes termos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço executado; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços realizados e conseqüente aceitação pelo setor competente;**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1. - O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), sendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EXAMES/MÊS	UNID	QT	V. MENSAL	V. GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA. DISPONIBILIZANDO EQUIPAMENTO, EM REGIME DE COMODATO, FICANDO PERMANENTEMENTE À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.	100	MÊS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 19.200,00</b>

**3.2. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.**

**3.3. - Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.**

**3.4. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

**3.5. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:**

**I - Certidão CONJUTA referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;**

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;**

**III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;**

**IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND);**

**V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).**

**VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a**

apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VII - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

**Unidade Orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Projeto/Atividade: 2501 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.39**  
**Fonte de Recurso: 02**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1. - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1. - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2. - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.**

**8.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.**

**8.3** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

**8.4.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.5.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

**8.6.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.7.** - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**8.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.11.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**9.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**9.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor da prestação dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** - A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**13.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2. -A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**13.3. -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4. -** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

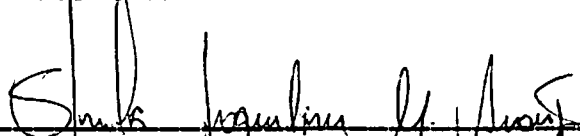
**13.5. -** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1. -** As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

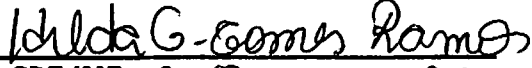
Chorrochó-BA, 02 de abril de 2019.

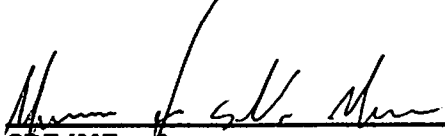
  
SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAUJO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

07.445.225/0001-09  
Corgard Telemedicina Digital Ltda.  
Tr. Dr. Joaquim Manoel, 13a. Sala 03  
1º andar - Centro - Cep 48132-000  
CHORROCHÓ - BAHIA

  
CORCARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME  
Jorge Santos Lima  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF n.º: 022630585-30

  
CPF/MF n.º: 063.421.485-83